



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

---

Sector de Talatona, Rua do MAT, Clássicos de Talatona, 3º B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º | Luanda, Angola  
Tel: +244 222 70 46 00 – Fax: +244 222 70 46 09 – E-mail: comunicação.institucional@cmc.gv.ao  
UO/OD 5477 – NIF 7403008227

## **INSTRUÇÃO N.º 07/CMC/08-16**

### **RÁCIO DE SOLVABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS**

Considerando que as instituições financeiras não bancárias registadas na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) são obrigadas a apresentar à CMC, as informações necessárias à verificação do seu grau de solvabilidade, dos riscos em que incorrem e do cumprimento das normas legais e regulamentares;

Com vista a assegurar uma adequada supervisão prudencial, no que respeita a definição do rácio de solvabilidade, dos elementos a considerar para a composição dos fundos próprios regulamentares e dos requisitos dos fundos próprios, face aos riscos inerentes às respectivas actividades;

Atendendo a necessidade de aferir a capacidade daquelas entidades, tendo em conta os seus compromissos a médio e longo prazo para, deste modo, garantir a transparência e a protecção dos investidores;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º, da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras, da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados

com a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC delibera, pela presente Instrução, o seguinte:

1. As instituições financeiras não bancárias (IFNB's) registadas na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) devem adequar os seus Fundos Próprios à natureza, escala e risco das suas actividades, mantendo o rácio de solvabilidade regulamentar igual ou superior a 10%.
2. O rácio de solvabilidade das IFNB's registadas na CMC deve considerar a seguinte fórmula:

$$RS = \left[ \frac{\text{Fundos Próprios}}{APR} \right] * 100$$

Onde:

- i. RS = Rácio de Solvabilidade.
  - ii. Fundos Próprios Regulamentares (FP) = Fundos Próprios de Base (Tier 1) + Fundos Próprios Complementares (Tier 2).
  - iii. APR = Activos Ponderados pelo Risco, os quais correspondem aos valores do activo e extrapatrimoniais expostos ao risco de crédito (incumprimento) ponderado pelos respectivos riscos.
3. O cálculo dos Fundos Próprios Regulamentares deve respeitar os seguintes elementos:
    - a) Elementos a agregar:
      - i. Capital social realizado;
      - ii. Resultados transitados de exercícios anteriores;

- iii. Reservas legais, estatutárias e outras reservas provenientes de resultados não distribuídos ou constituídas para o aumento de capital;
  - iv. Resultado líquido do exercício em curso;
- b) Elementos a deduzir:
- i. Acções da própria instituição objecto de recompra;
  - ii. Acções preferenciais remíveis e com dividendos fixos e cumulativos;
  - iii. Valor das participações sociais;
  - iv. Créditos fiscais por prejuízos fiscais;
  - v. *Goodwill*;
  - vi. Outros activos incorpóreos líquidos das amortizações; e
  - vii. Outros valores, por determinação da CMC.
4. Os Fundos Próprios de Base (*Tier 1*) consistem na soma algébrica dos elementos referidos na alínea a), deduzidos dos elementos referidos na alínea b), todas do n.º 3 da presente Instrução.
5. Os Fundos Próprios Complementares (*Tier 2*) consistem na soma algébrica de:
- a) Acções preferenciais remíveis;
  - b) Outros fundos;
  - c) Reservas de reavaliação dos imóveis de uso próprio;

- d) Dívidas subordinadas;
- e) Instrumentos híbridos de capital e dívida;
- f) Outros valores autorizados pela CMC.

6. Os Activos Ponderados pelo Risco são calculados do seguinte modo:

$$\text{APR} = (\text{APR } 0\%) + (\text{APR } 20\%) + (\text{APR } 30\%) + (\text{APR } 50\%) + (\text{APR } 60\%) + (\text{APR } 100\%) + (\text{APR } 130\%) - (\text{GR})$$

Sendo que:

- a) APR 0% - Operações com risco de crédito nulo:
  - i. Disponibilidades em caixa;
  - ii. Títulos de valores Mobiliários emitidos pelo Estado.
- b) APR 20% - Operações com o risco de crédito reduzido:
  - i. Disponibilidade em instituições financeiras em moeda nacional;
  - ii. Operações no mercado monetário interfinanceiro e de títulos em moeda nacional;
  - iii. Títulos e valores mobiliários emitidos em moeda nacional por entidades financeiras;
  - iv. Outros valores e responsabilidades do Estado em moeda nacional.
- c) APR 30% - Operações com risco de crédito reduzido:
  - i. Disponibilidade em instituições financeiras em moeda estrangeira;

- ii. Operações no mercado monetário interfinanceiro e de títulos em moeda estrangeira;
  - iii. Títulos e valores mobiliários emitidos em moeda estrangeira por entidades financeiras;
  - iv. Outros valores e responsabilidades do Estado em moeda estrangeira.
- d) APR 50% - Operações com risco de crédito moderado:
- i. Créditos no sistema de pagamentos em moeda nacional;
  - ii. Responsabilidades e créditos contraídos pelo sector público empresarial em moeda nacional.
- e) APR 60% - Operações com risco de crédito moderado:
- i. Créditos no sistema de pagamentos em moeda estrangeira;
  - ii. Responsabilidades e créditos contraídos pelo sector público empresarial em moeda estrangeira.
- f) APR 100% - Operações com risco de crédito normal:
- i. Restantes elementos do activo e extra-patrimoniais denominados em moeda nacional, incluindo as operações indexadas à moeda estrangeira.
- g) APR 130% - Operações com risco de crédito normal:
- i. Restantes elementos do activo e extra-patrimoniais denominados em moeda estrangeira.

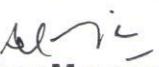


COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

7. Determinadas garantias (GR), designadamente os Títulos de Dívida Pública e os Depósitos Colaterais, podem ser utilizadas para a dedução do valor do activo ponderado pelo risco (APR), sempre que reúnam todos os requisitos abaixo estabelecidos:
- a) Fundamentação legal para executar a garantia, de forma a compensar a não realização do activo garantido;
  - b) Prazo igual, ou superior ou renovável até à data da exposição do activo garantido;
  - c) Mesma moeda do activo garantido.
8. Eventuais dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
9. A presente instrução entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.

**A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**, em Luanda, 12 de Agosto de 2016.

**O Presidente**

  
**Archer Mangureira**